

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 515/2022

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO AGRONEGÓCIO DO SUDOESTE DO PARANÁ AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 515/2022

Concede o Título de Capital do Agronegócio do Sudoeste do Paraná ao município de Dois Vizinhos.

Art. 1º Concede o Título de Capital do Agronegócio do Sudoeste do Paraná ao município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Novembro de 2022.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O agronegócio em Dois Vizinhos gerou, em 2021 o Valor Bruto de Produção (VBP) de R\$ 1.864.304.884,93 em recursos. É o nono melhor índice do Paraná e o melhor do Sudoeste do Estado.

Os valores superaram 2020, Dois Vizinhos produziu R\$ 1,34 bilhão.

O VBP contempla aproximadamente 350 itens diversificados, incluindo grãos, proteínas animais, fruticultura,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

flocultura, silvicultura e uma ampla gama de produtos da agropecuária paranaense. Os dados são levantados pelos técnicos do Deral ao longo do ano com pesquisas semanais de preços e das condições das lavouras nos municípios.

Além do crescimento expressivo do rendimento dos grãos (49%) e da pecuária (36%) comparativamente a 2020, o setor florestal também mostrou avanço significativo (41%).

Dois Vizinhos se destaca muito na parte de proteína animal, com o frango de corte, pintainho de recria e ovos de galinha fertilizados que são os que mais compõem o VBP de Dois Vizinhos.

Além de outras atividades que são importantes, como o leite, soja, milho e outras atividades da pequena, média e grande agricultura.

Por toda a enorme produção do agronegócio duovizinhense, a cidade merece o título de capital do Agro do Sudoeste do Paraná.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **515** e o código CRC **1B6C6D9E8D1D6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7118/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 515/2022**.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7118** e o código CRC **1F6D6E9C8B3C4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7122/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7122** e o código CRC **1B6A6B9B8B3F5CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4532/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4532** e o código CRC **1B6D6E9D8C3B6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1942/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 515/2022

–

Projeto de Lei nº 515/2022

Autor: Deputado Paulo Litro

Concede o Título de Capital do Agronegócio do Sudoeste do Paraná ao município de Dois Vizinhos.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO AGRONEGÓCIO DO SUDOESTE DO PARANÁ AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.. INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX, 215 E 180, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 13, INCS. VII E IX, 165 E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Litro, visa conceder o Título de Capital do Agronegócio do Sudoeste do Paraná ao município de Dois Vizinhos.

Em sua Justifica, o Nobre Deputado, explana que o “.....agronegócio em Dois Vizinhos gerou, em 2021 o Valor Bruto de Produção (VBP) de R\$ 1.864.304.884,93 em recursos.

É o nono melhor índice do Paraná e o melhor do Sudoeste do Estado. Os valores superaram 2020, Dois Vizinhos produziu R\$ 1,34 bilhão.

O VBP contempla aproximadamente 350 itens diversificados, incluindo grãos, proteínas animais, fruticultura,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

silvicultura e uma ampla gama de produtos da agropecuária paranaense.

Os dados são levantados pelos técnicos do Deral ao longo do ano com pesquisas semanais de preços e das condições das lavouras nos municípios. Além do crescimento expressivo do rendimento dos grãos (49%) e da pecuária (36%) comparativamente a 2020, o setor florestal também mostrou avanço significativo (41%).

Dois Vizinhos se destaca muito na parte de proteína animal, com o frango de corte, pintainho de recria e ovos de galinha fertilizados que são os que mais compõem o VBP de Dois Vizinhos.

Além de outras atividades que são importantes, como o leite, soja, milho e outras atividades da pequena, média e grande agricultura.

Por toda a enorme produção do agronegócio duovizinhense, a cidade merece o título de capital do Agro do Sudoeste do Paraná”.

—

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O projeto em análise objetiva conceder o título de capital estadual dos rodeios ao município de Colorado. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense, sendo, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal (e art. 13, VII, VIII e IX da Constituição Estadual):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...).

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 215, *caput*, da Constituição Federal, e ao art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

Art. 215, CF. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 165, CE. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 180, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144, CE. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 515/2022, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NATAN SPERAFICO

Relator



DEPUTADO NATAN SPERAFICO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1942** e o código CRC **1D6F7A0F3E4C9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7203/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 515/2022, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7203** e o código CRC **1A6D7B0E3C5C3CC**